PROJETO DE LEI Nº 006 /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1223
DATA 17 FEV. 2014 HORAS 08:08
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

"Determina que em toda compra de bens, produtos, equipamentos ou serviços contratados pela Prefeitura de Gurupi, 70% deva ser de empresas estabelecidas no Município de Gurupi e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art.1º Fica determinada que em toda compra de bens, produtos, equipamentos ou serviços contratados pela Prefeitura de Gurupi, 70% deva ser de empresas estabelecidas no Município de Gurupi e dá outras providências"

Parágrafo Único: O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 dias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2014.

Vereador DR. MACEDO

(PMDB)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incrementar a economia de Gurupi, criando-se condições especiais para que o empresariado local tenha prioridade quando da compra de bens, produtos, equipamentos ou prestação de serviços por parte da Prefeitura de Gurupi.

A Prefeitura de Gurupi tem a obrigação de criar uma sistemática de valorização do empresariado local, criando mecanismos que possibilitem a aquisição de fornecimento de bens e serviços, ampliando a capacidade de multiplicação do investimento e promovendo o desenvolvimento local e regional.

Por se tratar de uma iniciativa de grande alcance social e econômico, que permitirá a geração de novas frentes de emprego e renda, rodo aos ilustres pares pela a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2014.

Vereador DR. MACEDO

(PMDB)